

5.º

A gerência, dispensada de caução, fica afecta a ambos os sócios, sendo, no entanto, necessária para obrigar a sociedade a assinatura dos dois sócios.

§ único. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência noutro sócio ou até mesmo em pessoa estranha à sociedade.

6.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

7.º

Falecendo algum sócio, a sociedade poderá continuar com os herdeiros deste, se eles assim o desejarem; em caso contrário, dissolver-se-á.

Está conforme ao original, o que certifico, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 31 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Maria Júlia Silvestre Moreira Queirós Alves*. 1-0-6572

GRUPO DESPORTIVO ATOUGUENSE

Certifico, narrativamente, que no Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar, de fl. 57 a fl. 58 v.º do livro n.º 448-A de escrituras diversas, se encontra exarada, com data de 12 de Maio de 1977, uma escritura em que António Fortunato Gomes Sousa, Joaquim Alberto Pinheiro Infácio, Luís José Bruno Pereira e Fernando Vala Bruno constituíram uma associação, que se regerá pelo constante dos seguintes estatutos do Grupo Desportivo Atouguense:

1.º

A associação tem o nome de Grupo Desportivo Atouguense e a sede no lugar e freguesia de Atouguia da Baleia, do concelho de Peniche.

2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

3.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

4.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

5.º

O clube é representado por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

6.º

A composição e funcionamento dos órgãos do clube serão estabelecidos em regulamento a aprovar pela assembleia geral dos sócios.

7.º

Constituem património do clube a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

8.º

O clube durará por tempo ilimitado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei reverterá o seu património a favor da freguesia de Atouguia da Baleia para ser empregue em obras de interesse geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peniche, 28 de Dezembro de 1977. — O Ajudante, *Manuel de Jesus Bastos*. 4-0-1539

BOAVENTURA & DUARTE, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 do mês findo, exarada de fl. 25 v.º a fl. 29 do livro n.º 104-E de escrituras do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, Casimiro Duarte, Boaventura Duarte, Gregório Duarte, Joaquim Marques da Silva, José Moreira Ferreira, Eduardo dos Santos Martins e Virgílio da Silva, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Boaventura & Duarte, L.ª, com sede no Poço do Borratém, 14, nesta cidade, aumentaram o capital da sociedade com 1 885 000\$, ficando, assim, elevado a 2 100 000\$, tendo o reforço, inteiramente realizado, em dinheiro, já dado entrada na caixa social, sido subscrito na seguinte forma:

Por cada um dos sócios Casimiro Duarte, Gregório Duarte e Boaventura Duarte, com 250 000\$; por Joaquim Marques da Silva, com 280 000\$, e por cada um dos restantes sócios Eduardo dos Santos Martins, José Moreira Ferreira e Virgílio da Silva, com 285 000\$.

Pela mesma escritura, os referidos sócios remodelaram ainda inteiramente o pacto social da dita sociedade pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Boaventura & Duarte, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, no Poço do Borratém, 10, 11, 14 e 18, freguesia de Santa Justa, e poderá ter sucursais que, por acordo dos sócios, for deliberado estabelecer.

ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde 19 de Fevereiro de 1936.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o exercício do comércio de fazendas de algodão, lin e seda, gravataria e retosaria, pronto-a-vestir, podendo dedicar-se também ao de chapelaria, sapataria, tabacaria, leitaria ou a qualquer outro que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 2 100 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e noutros valores constantes da escrita da sociedade, e é constituído pelas seguintes quotas: Casimiro Duarte, uma de 300 000\$, e mais seis também iguais, de 300 000\$, uma de cada um dos sócios Gregório Duarte, Boaventura Duarte, Joaquim Marques da Silva, Eduardo dos Santos Martins, José Moreira Ferreira e Virgílio da Silva.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios desde que a deliberação seja tomada em assembleia geral por unanimidade dos votos representativos do capital e o montante máximo das prestações não poderá ser superior ao capital social.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de juro e reembolso fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes; porém, o gerente Casimiro Duarte obriga sozinho a sociedade.

Nos assuntos e actos de mero expediente poderá intervir um, só gerente indistintamente.

3 — O gerente Casimiro Duarte poderá delegar em qualquer outro sócio da sociedade os seus poderes de gerência, mediante procuração para esse fim.

4 — Os actuais gerentes só poderão ser destituídos desde que em assembleia geral a deliberação obtenha 75 % dos votos representativos do capital social.

5 — Os sócios que posteriormente adquiram por qualquer título essa qualidade só poderão ser nomeados gerentes por deliberação que obtenha os votos unânimes da totalidade dos restantes sócios.

ARTIGO 8.º

Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes.